



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e dá outras providências.”

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei, gratificação de função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar funções em nível de direção, chefia e assessoramento exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Embu das Artes.

**§ 1º** É vedada a acumulação de duas ou mais gratificações de função.

**§ 2º** A gratificação de função não se incorpora à remuneração do servidor sob qualquer hipótese.

**§ 3º** Os servidores investidos nas funções gratificadas submetem-se à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

**§ 4º** O horário de trabalho dos servidores investidos nas funções gratificadas será definido pela chefia imediata, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 2º** Ficam criadas as funções gratificadas com descrição, requisitos, quantidade de vagas e remuneração dispostas nos ANEXOS I e II desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Além da gratificação de função, o Diretor de Unidade Escolar terá direito a percepção de gratificação de complexidade quando lotado em unidades escolares de complexidade média e alta, assim definidas em decreto regulamentar, no valor equivalente a 15% e 30% respectivamente, calculados sobre a Tabela A.



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 4º** As funções gratificadas de que trata essa Lei visam atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e sua designação deverá observar os requisitos constantes do Anexo I.

**Art. 5º** O servidor designado não fará *jus* aos direitos e vantagens previstos na Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012, mas terá mantido os direitos e vantagens adquiridos até a data da designação de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar naquilo que couber.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e conseqüente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **ANEXO I**

#### **FUNÇÕES GRATIFICADAS – ATRIBUIÇÕES e REQUISITOS**

##### **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**

**Atribuições:** Gerenciamento das atividades de escolas municipais no nível tático operacional. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades, programas e atividades de gestão educacional, com discricionariedade para tomada de decisões, tendo por referência a política pública em aplicação pelo governo municipal, e normas legais aplicáveis, bem como promover avaliação do desempenho da área e das respectivas unidades; zelar pelas condições e estado de conservação das instalações e equipamentos da unidade, bem como pela vigilância de suas dependências; estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento da unidade educacional; representar a unidade perante a comunidade e organismos do Poder Público; participar da elaboração de propostas pedagógicas; desempenhar outras atribuições afins.

**Requisitos:** Nível superior em Pedagogia ou Pós-graduação na Área de Gestão Escolar, com conhecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular, ser servidor do magistério municipal e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos na docência ou de experiência na Gestão Escolar.

##### **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR**

**Atribuições:** auxiliar o Diretor de Unidade Escolar na gestão administrativa da unidade escolar; auxiliar o Diretor de Unidade Escolar na execução da proposta pedagógica; supervisionar registros escolares, respondendo por documentos escolares; coordenar atividades administrativas; prestar suporte às atividades pedagógicas e administrativas substituir o Diretor de Unidade Escolar nos afastamentos, impedimentos e ausências; desempenhar outras atribuições afins.

**Requisitos:** Nível superior em Pedagogia ou Pós-graduação na Área de Gestão Escolar, com conhecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular, ser servidor do magistério municipal e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos na docência ou de experiência na Gestão Escolar.

##### **GESTOR TÉCNICO GERAL**

**Atribuições:** Coordenar e gerenciar as atividades dos Coordenadores Pedagógicos, gerentes setoriais, gestores, diretores e demais setores da secretaria de educação. Implementar ações de melhorias vinculadas aos Programas do Plano de Governo e da Secretaria de Educação e promover ações intersetoriais e intersecretariais; assessorar os especialistas em educação, na compreensão e implantação das propostas para educação do Município; atuar na Secretaria Municipal de Educação gerenciando as políticas públicas educacionais, na formulação, supervisão, planejamento, execução e monitoramento dos resultados. Assessorar o Secretário Municipal de Educação; Formular/supervisionar/planejar/executar e ou monitorar as ações: Plano de Ações Articuladas - PAR; Censo Escolar; Recursos Humanos; Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação; Microplanejamento educacional, quando necessário;



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

Sistema de Monitoramento e Avaliação; Gestão democrática; Sistema Municipal de Ensino; SIMEC - Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação; Indicadores educacionais do município; As competências da Gestão Pedagógica: Competências da gestão pedagógica da Secretaria Municipal, Projeto Político-Pedagógico e suas múltiplas dimensões, Desenvolvimento pedagógico das modalidades da Educação, Regimento Escolar, De colaboração entre os entes federados; Do terceiro setor; Dos conselhos sociais: Conselho Municipal de Educação Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos Escolares, Políticas e programas para a Educação Municipal; Convênios e programas federais pertinentes à Educação do Município; Treinamento para a equipe pedagógica, quando necessário; Programas intersetoriais; desempenhar outras atribuições afins.

**Requisitos:** Nível superior em Pedagogia ou outra compatível com as atribuições. Servidor concursado no magistério municipal com experiência de, no mínimo, 08 anos na rede de ensino.

### **COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**Atribuições:** Gerenciamento das atividades técnico pedagógicas nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental no nível tático. Coordenar o planejamento e a avaliação técnico-pedagógica da educação municipal no âmbito da escola em que atua objetivando garantir a efetividade, eficiência e qualidade de todo o processo educacional da rede Municipal de Ensino em consonância com o Plano de Governo e da Secretaria Municipal de Educação; coordenar as atividades técnico-pedagógicas a serem implantadas e desenvolvidas na unidade escolar, bem como a difusão e utilização de técnicas e orientação da coordenação pedagógica junto aos profissionais da rede municipal; assessorar os especialistas em educação, na compreensão e implantação das propostas para educação do Município; coordenar o levantamento das necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais, bem como a elaboração, execução e avaliação de programas de formação continuada; coordenar a avaliação do desempenho da rede municipal, de maneira articulada com os gestores responsáveis na Secretaria; desempenhar outras atribuições afins.

**Requisitos:** Nível superior em Pedagogia ou outra compatível com as atribuições. Servidor concursado no magistério municipal com experiência de, no mínimo, 03 anos na rede de ensino.

### **GERENTE SETORIAL**

**Atribuições:** Gerenciamento, execução e monitoramento das atividades no nível tático do setor ao qual está vinculado. Administrar e acompanhar procedimentos atinentes ao seu setor, coordenar, organizar, responsabilizar-se pelos processos e resultados relativos ao setor. Executar, elaborar e monitorar ações vinculadas ao Plano de Governo e da Secretaria de Educação, desempenhar outras atribuições afins.

**Requisitos:** Nível superior. Servidor concursado do magistério municipal, experiência de, no mínimo, 05 anos na rede de ensino.



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **GESTOR TÉCNICO**

**Atribuições:** atuar em atividades de inspeção e supervisão do ensino na rede municipal, garantindo a correta execução das políticas de ensino previstas nos regulamentos, planos e projetos da Secretaria Municipal da Educação, gerenciando as políticas públicas educacionais, na formulação, supervisão, planejamento, execução e monitoramento dos resultados. Assessorar o Secretário Municipal de Educação e o Gestor Técnico Geral, formulando/ supervisionando/ planejando e ou monitorando as ações da rede; participar do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação; Sistema de Monitoramento e Avaliação; Sistema Municipal de Ensino; Indicadores educacionais do município; prestar apoio e orientação do corpo docente nas Unidades Escolares, objetivando garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem; desempenhar outras atribuições afins e determinadas pelo seu superior hierárquico.

**Requisitos:** Nível superior em Pedagogia ou outra compatível com as atribuições. Servidor concursado no magistério municipal com experiência de, no mínimo, 05 anos na rede de ensino.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo**

**ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS - TABELA DE REFERÊNCIA**

FUNÇÃO GRATIFICADA	Quantidade	Tabelas A, B e C correspondente ao nível e grau em que se encontra no cargo efetivo	Referência
Diretor de Unidade Escolar	60		Tabela A
Gestor Técnico Geral	01	Acrescido de + 35%	Tabela B
Gerente Setorial	12	Acrescido de + 20%	Tabela B
Gestor Técnico	45		Tabela B
Coordenador Pedagógico	85		Tabela C
Diretor Adjunto de Unidade Escolar	30		Tabela C

Tabela A - Diretor de Unidade Escolar									
GRAUS									
JORNADA INTEGRAL	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	5.561,86	5.839,97	6.131,94	6.438,51	6.760,42	7.098,47	7.453,38	7.826,05
	II	5.839,97	6.131,94	6.438,51	6.760,42	7.098,47	7.453,38	7.826,05	8.217,35
	III	6.131,94	6.438,51	6.760,42	7.098,47	7.453,38	7.826,05	8.217,35	8.628,22
	IV	6.438,51	6.760,42	7.098,47	7.453,38	7.826,05	8.217,35	8.628,22	9.059,58

Tabela B – Gestor Técnico Geral da Educação / Gerente Setorial da Educação / Gestor Técnico da Educação									
GRAUS									
JORNADA INTEGRAL	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	6.118,05	6.423,94	6.745,14	7.082,38	7.436,48	7.808,29	8.198,73	8.608,67
	II	6.423,94	6.745,14	7.082,38	7.436,48	7.808,29	8.198,73	8.608,67	9.039,06
	III	6.745,14	7.082,38	7.436,48	7.808,29	8.198,73	8.608,67	9.039,06	9.491,03
	IV	7.082,38	7.436,48	7.808,29	8.198,73	8.608,67	9.039,06	9.491,03	9.965,55

TABELA C - Coordenador Pedagógico / Diretor Adjunto de Unidade Escolar									
GRAUS									
JORNADA INTEGRAL	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	5.269,95	5.533,45	5.810,10	6.100,60	6.405,63	6.725,90	7.062,16	7.415,25
	II	5.533,15	5.809,79	6.100,28	6.405,27	6.725,52	7.061,80	7.414,88	7.785,60
	III	5.805,89	6.096,16	6.400,97	6.721,01	7.057,04	7.409,86	7.780,37	8.169,37
	IV	6.100,29	6.405,31	6.725,57	7.061,84	7.414,90	7.785,63	8.174,90	8.583,63